



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Queimadas

1

Terça-feira • 9 de Fevereiro de 2021 • Ano IX • Nº 1482

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Queimadas publica:

- **Portaria Nº 02/2021** - Dispõe sobre normas, procedimentos e cronograma para a realização das matrículas escolares na Educação Básica na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Gestor - Andre Luiz Andrade / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Praça da Bandeira, 197

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: CZJ5TMICYVWQ3YV4UMS4YW

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS

CNPJ: 14.218.952/0001-90

Praça Everaldo Procopio de Oliveira, 97 | Centro Queimadas – Bahia | CEP: 48860-000

PORTARIA Nº 02/2021

Dispõe sobre normas, procedimentos e cronograma para a realização das matrículas escolares na Educação Básica na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS,

Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os princípios expressos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial, os artigos 205 a 214;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDBEN nº 9394/96;

CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que determina os princípios, fundamentos e procedimentos definidos pelo Conselho Nacional de Educação para orientar as políticas públicas de Educação Infantil;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNE/CEB nº 07/2010 que define diretrizes para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos;

CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 53, 54 e 55 da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o direito do cidadão ao acesso à educação pública, gratuita, inclusiva e de qualidade social;

CONSIDERANDO o direito do cidadão ao acesso à informação na gestão pública, conforme estabelecido no art. 3º, inciso II da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art.216 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a necessidade de orientar as Unidades Escolares, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, sobre os processos de matrícula no contexto da Pandemia, em atenção ao Decreto Municipal nº XX de XX de janeiro de 2021, que prorroga o estado de calamidade pública para prevenção e controle no enfrentamento do COVID-19,



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS

CNPJ: 14.218.952/0001-90

Praça Everaldo Procopio de Oliveira, 97 | Centro Queimadas – Bahia | CEP: 48860-000

CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento de normas, procedimentos e cronograma comuns entre as Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino, para a efetivação dos processos de matrícula,

RESOLVE:

Art.1º - Regulamentar, na forma disposta nesta Portaria, normas, procedimentos e cronogramas atinentes à renovação de matrícula escolar, nova matrícula e processos de transferência, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, com especificidades para a modalidade de Educação de Jovens e Adultos e a Educação Especial, nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino, no contexto da Pandemia do Covid-19.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - Os grupos gestores das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino deverão preparar suas equipes para orientar e informar às famílias sobre as novas diretrizes para operacionalização da matrícula de alunos no contexto da Pandemia do COVID-19 nas escolas públicas municipais, visando o atendimento de qualidade do cidadão, usuário de serviços públicos.

Art. 3º - Cabe à unidade escolar, com acompanhamento da Secretaria da Educação, proceder com a reorganização das turmas sob sua responsabilidade até o término do período de Censo Inicial, em atenção ao atendimento do número de estudantes estabelecidos no **Anexo B** desta Portaria.

Art. 4º - Os responsáveis pela matrícula devem zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro dos documentos, divulgação e correção dos dados necessários no ato da matrícula, evitando rasuras, duplicidade ou registros incompletos nos prontuários dos alunos.

CAPÍTULO II

DA OPERACIONALIZAÇÃO DA MATRÍCULA NO CONTEXTO DA PANDEMIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS

CNPJ: 14.218.952/0001-90

Praça Everaldo Procopio de Oliveira, 97 | Centro Queimadas – Bahia | CEP: 48860-000

DO COVID-19

Art. 5º - As matrículas escolares no contexto da Pandemia do COVID-19 ocorrerão por duas (02) modalidades, de forma a alcançar diferentes perfis de usuários dos serviços públicos: por meio digital e não-digital.

I- **Digital:** para usuários que tenham acesso e conhecimento mínimos em tecnologias digitais, por meio de instrumento padrão, elaborado e orientado pela Secretaria Municipal de Educação para coleta de dados dos estudantes e confirmação da renovação de matrícula, a qual representa a maior demanda de matrícula da comunidade educacional.

II- **Não-digital:** para usuários que não tenham acesso ou encontrem dificuldades em operar tecnologias digitais. Por meio de atendimento presencial para atender, preferencialmente matrículas novas, com cronograma de encontros previamente planejado, divulgado e agendado com as famílias pela Gestão Escolar, com limite de atendimento diário por turno e por turma, de forma a evitar aglomerações.

Parágrafo Único: Será assegurado aos pais com dois filhos, ou mais, realizar a matrícula de seus filhos em um único dia, independente de cronograma de data estabelecidas por turma pela escola.

Art. 6º - Compete aos Gestores Escolares a organização do espaço escolar para a realização da matrícula presencial, conforme normas de biossegurança estabelecidas pela Vigilância Sanitária Municipal e pelos Protocolos de Retorno às atividades presenciais, planejando formas eficazes de orientações às famílias dos estudantes sobre a matrícula escolar na modalidade presencial, atentando-se para as seguintes normas:

- I – Exigir o uso de máscaras a todos os envolvidos no processo de matrícula;
- II- Disponibilizar álcool gel na entrada da escola;
- III- Realizar medição de temperatura dos usuários;
- IV- Disponibilizar tapete umidificado com solução clorada na entrada da escola;
- V- Evitar contato direto com os responsáveis pela matrícula dos estudantes;
- VI- Sinalizar rotas em piso e interdição de cadeiras, se for o caso, mantendo distanciamento de 1,5m;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS

CNPJ: 14.218.952/0001-90

Praça Everaldo Procopio de Oliveira, 97 | Centro Queimadas – Bahia | CEP: 48860-000

VII- Manter rotinas de higienização, com solução clorada, dos objetos de maior acesso à manipulação no ambiente escolar a cada saída de usuários, bem como a desinfecção geral do espaço ocupado pelo procedimento de matrícula, ao final de cada turno de trabalho;

VIII- Não permitir entradas de estranhos na escola, cujo interesse não seja a realização da matrícula;

IX- Orientar as famílias, previamente, a levarem sua própria caneta e água para consumo individualizado durante a espera, sendo proibido o compartilhamento e manuseio de copos ou bebedouros com disparo para boca;

X- Escalonar profissionais de apoio fora do grupo de risco para realizarem a higienização do espaço escolar, devendo ser assegurados os EPI's obrigatórios, estabelecidos no Protocolo de Retorno.

Art. 7º - Os processos de matrícula e de transferência de estudantes dar-se-ão conforme o cronograma estabelecido no **Anexo A** desta Portaria.

Art. 8º - Para a efetivação das matrículas presenciais, as Unidades Escolares deverão funcionar nos turnos regulares do diurno, sendo: das 08h30min às 12h00min am; e das 13h30min às 17h00min pm.

Art. 9º- O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta no **Anexo B**, desta Portaria, atentando para as especificidades como a enturmação durante no Ensino Remoto e em caso de um retorno presencial, considerar a capacidade física de cada sala de aula, para assegurar o pleno desenvolvimento do trabalho pedagógico e acompanhamento dos estudantes.

§1º - Será permitida a formação de turmas com número de estudantes inferior ao estabelecido nas escolas do campo, caso não exista, nas proximidades, outra unidade escolar pública municipal com a mesma oferta de ensino.

§2º - No caso descrito no §1º, será criada por unidade escolar apenas uma turma multisseriada, respeitando o limite de até 03 turmas em anos sequenciados, por oferta e por turno.

§3º - Fica estabelecido o limite mínimo e máximo de estudantes em cada Período da EJA, conforme **Anexo B** desta Portaria, sendo recomendável que, no decorrer do ano



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS

CNPJ: 14.218.952/0001-90

Praça Everaldo Procopio de Oliveira, 97 | Centro Queimadas – Bahia | CEP: 48860-000

letivo, ao término de cada trimestre, as turmas que não tiverem o mínimo para funcionar deverão fazer reenturmação, respeitando a capacidade física das salas de aula.

CAPÍTULO III

CRITÉRIO DE IDADE PARA A MATRÍCULA ESCOLAR E ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art. 10 - Fica assegurada a matrícula na Educação Infantil, conforme aos seguintes critérios de idade, tendo com idade de corte 31 de março:

I – Creche:

- a) Grupo I: 03 anos

III-Pré-Escola:

- a) Grupo II – 04 anos
- b) Grupo III – 05 anos

§ 1º- A matrícula escolar é obrigatória na Educação Infantil, a partir de 04 anos de idade completos ou a complementar até a data de corte estabelecida.

Art. 11- A idade para o ingresso do estudante no 1º Ano do Ensino Fundamental é de 06 anos de idade completos, considerando a data de corte de 31 de março, conforme legislação em vigor.

§1º - O estudante na faixa etária de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos deve ser obrigatoriamente matriculado no turno diurno, preferencialmente em unidade escolar próxima de sua residência.

§2º- Em caso de crianças transferidas de outros Sistemas de Ensino que tenham ingressado no Ensino Fundamental fora do critério de idade de corte, deve ser assegurada a continuidade de seus estudos ao longo da referida etapa.

§3º - Em casos de crianças com superdotação ou que não tenham completado a idade para o ingresso no Ensino Fundamental legalmente estabelecida na data de corte de 31 de março, cuja diferença de idade seja de curto período de dias, poderão ter a matrícula



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS

CNPJ: 14.218.952/0001-90

Praça Everaldo Procopio de Oliveira, 97 | Centro Queimadas – Bahia | CEP: 48860-000

de ingresso na referida etapa requerida pelos pais e/ou responsáveis, competindo ao Conselho Municipal de Educação deliberar sobre o assunto.

§4º - Fica estabelecida a idade mínima de 15 (quinze) anos para a efetivação da matrícula no turno noturno, com autorização do responsável mediante assinatura de Termo de Responsabilidade no ato da matrícula.

§5º - A idade mínima para matrícula na Educação de Jovens e Adultos é de 15 (quinze) anos para o ensino fundamental, salvaguardada a recomendação do Conselho Nacional de Educação, sobre a política própria para o atendimento de adolescentes de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos.

§6º - A matrícula poderá ocorrer ainda, independentemente da comprovação da escolarização anterior, mediante avaliação feita pela Unidade de Ensino que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição no ano/período adequado, conforme o artigo 24 da LDBN 9.394/96.

Art. 12 - Fica assegurado aos estudantes, público da Educação Especial, com ou sem diagnóstico comprovado, o direito à matrícula em escolas regulares, em todos os níveis e modalidades de ensino, devendo ser garantido o atendimento educacional especializado no turno oposto à classe regular no Centro de Educação Municipal de Educação Inclusiva de Queimadas - CEMEIQ

§ 1º- A organização das turmas para início das aulas obedecerá aos critérios constantes no **Anexo A** desta Portaria, com números mínimos e máximos de alunos por turma para o Ensino Remoto e presencial.

§ 2º - Após o retorno total das aulas presenciais, cabe aos gestores escolares a reorganização das turmas, em conformidade aos critérios de número de alunos que estabelecem os Regimentos Escolares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

§ 3º - No momento da reorganização das turmas para as aulas presenciais recomenda-se incluir no máximo 02 (dois) estudantes por turma com a mesma especificidade ou deficiência, sendo aceitável exceder esse quantitativo em casos de não existência de outras instituições escolares nas proximidades da residência dos alunos.

CAPÍTULO IV

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA NO ATO DA MATRÍCULA



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS

CNPJ: 14.218.952/0001-90

Praça Everaldo Procopio de Oliveira, 97 | Centro Queimadas – Bahia | CEP: 48860-000

Art. 13 - No ato da matrícula, o estudante e/ou seu responsável deve apresentar as seguintes documentações:

- I - Original do Histórico Escolar ou atestado de escolaridade;
- II - Cópia da Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade;
- III – Cópia da Carteira de Vacinação (para educação infantil);
- IV - Cópia do CPF (opcional);
- V - Cópia do comprovante de residência;
- VI - 2 Fotos 3x4;
- VII - Documentos de identificação dos responsáveis;

§1º - Na forma da legislação vigente **será aceito, excepcionalmente, atestado de escolaridade original**, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar a série e ano e o curso que o estudante cursou no ano letivo, **devendo ser apresentado o Histórico Escolar, impreterivelmente até 60 (sessenta) dias**, sob pena de não validação da matrícula.

§ 2º - O estudante transferido em curso deve apresentar no ato da matrícula o documento de que trata o inciso I, constando notas e frequência das unidades didáticas cursadas.

CAPÍTULO V DA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 14 - Fica garantida a renovação automática da matrícula para continuidade do ensino para os estudantes que mantiveram frequência regular na mesma escola no ano letivo anterior ao da matrícula pleiteada, mediante confirmação de interesse pelos pais e/ou responsáveis por meio digital.

Parágrafo Único: Cabe a Secretaria Municipal de Educação orientar as unidades escolares sobre os procedimentos e instrumentos para a realização da renovação da matrícula on-line.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS

CNPJ: 14.218.952/0001-90

Praça Everaldo Procopio de Oliveira, 97 | Centro Queimadas – Bahia | CEP: 48860-000

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15- A Unidade Escolar deve conferir ampla divulgação da matrícula entre a comunidade escolar e local, por meio digital, nas redes sociais da escola.

Art. 17 - O horário de funcionamento das Unidades Escolares para a efetivação da matrícula presencial deverá ser correspondente aos turnos das suas atividades letivas, estando compreendido entre o período das 8h00min horas às 17h30min.

Art. 18 - O estudante residente no campo deverá ter prioridade de matrícula no turno em que a Secretaria Municipal de Educação disponibilizar o transporte escolar.

Art. 19 - Fica vedado o condicionamento da matrícula ao pagamento de taxa de contribuição ou equivalente, ou qualquer exigência de ordem financeira e material.

Art. 20- A quantidade de vagas de matrícula será ofertada conforme a capacidade de oferta pela equipe escolar.

Art. 21 - A inobservância e o descumprimento da presente Portaria ensejarão a abertura do procedimento administrativo cabível para apuração das responsabilidades.

Art. 22 - Em caso de omissão do presente regulamento, a decisão caberá à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 23 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Queimadas-BA, 09 de fevereiro de 2021.

Rogério Reis de Almeida
Secretário Municipal da Educação
Decreto: 002/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS

CNPJ: 14.218.952/0001-90

Praça Everaldo Procopio de Oliveira, 97 | Centro Queimadas – Bahia | CEP: 48860-000

ANEXO A

CRONOGRAMA DE MATRÍCULA

| ETAPAS | PERÍODOS | PROCEDIMENTOS |
|--|----------------------------------|--|
| Renovação de Matrícula | 15/02/2021 a 05/03/2021 | O responsável legal do estudante poderá acessar o <i>link</i> disponibilizado pela escola, preencher o formulário com dados de identificação, endereço e confirmação do ato junto à Unidade de Ensino. |
| Matrícula nova | 15/02/2021 a 26/03/2021 | O responsável deverá comparecer à escola para proceder com a matrícula, respeitadas as normas de protocolos, de posse dos documentos exigidos. |
| Organização das turmas | Março/abril | A Unidade de Ensino deverá realizar a enturmação dos estudantes, atentando-se para os critérios de quantidade e capacidade física da Unidade Escolar. |
| Transferência interna de estudantes na rede municipal | A partir de abril de 2021 | Emissão de Transferência do (a) estudantes dos demais anos de ensino. |
| | | Continuidade do Ensino Remoto, com possibilidades de adoção do Ensino |



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS

CNPJ: 14.218.952/0001-90

Praça Everaldo Procopio de Oliveira, 97 | Centro Queimadas – Bahia | CEP: 48860-000

| | | |
|---|----------------------|--|
| Início das aulas letivas de 2021 | Abril de 2021 | Híbrido, conforme planejamento de escala de cada escola. |
|---|----------------------|--|

ANEXO B

QUANTIDADE DE ALUNOS POR TURMA – ENSINO REMOTO

| TURMA | QUANTIDADE ALUNOS |
|-------------------------------------|---|
| EDUCAÇÃO INFANTIL | |
| Grupo I | mínimo de 15 e máximo de 20 alunos/famílias |
| Grupo II | mínimo de 20 e máximo de 25 alunos/famílias |
| Grupo III | mínimo de 20 e máximo de 25 alunos/famílias |
| ENSINO FUNDAMENTAL | |
| 1º Ano do Ensino Fundamental | mínimo de 20 e máximo de 30 estudantes |
| 2º e 3º Anos do Ensino Fundamental | mínimo de 20 e máximo de 35 estudantes |
| 4º e 5º Anos do Ensino Fundamental | mínimo de 25 e máximo de 40 estudantes |
| 6º e 7º Anos do Ensino Fundamental | mínimo de 25 e máximo de 40 estudantes |
| 8º e 9º Anos do Ensino Fundamental | mínimo de 30 e máximo de 45 estudantes |
| EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS

CNPJ: 14.218.952/0001-90

Praça Everaldo Procopio de Oliveira, 97 | Centro Queimadas – Bahia | CEP: 48860-000

| | |
|---------------------|--|
| EJA – Anos Iniciais | mínimo de 20 e máximo de 40 estudantes |
| EJA – Anos Finais | mínimo de 30 e máximo de 40 estudantes |

ANEXO C

QUANTIDADE DE ALUNOS POR TURMA – ENSINO PRESENCIAL

| TURMA | QUANTIDADE ALUNOS |
|------------------------------------|--|
| EDUCAÇÃO INFANTIL | |
| Grupo I | mínimo de 10 e máximo de 15 estudantes |
| Grupo II | mínimo de 15 e máximo de 18 estudantes |
| Grupo III | mínimo de 15 e máximo de 20 estudantes |
| ENSINO FUNDAMENTAL | |
| 1º Ano do Ensino Fundamental | mínimo de 15 e máximo de 25 estudantes |
| 2º e 3º Anos do Ensino Fundamental | mínimo de 18 e máximo de 25 estudantes |
| 4º e 5º Anos do Ensino Fundamental | mínimo de 20 e máximo de 30 estudantes |
| 6º e 7º Anos do Ensino Fundamental | mínimo de 25 e máximo de 35 estudantes |
| 8º e 9º Anos do Ensino Fundamental | mínimo de 25 e máximo de 35 estudantes |



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS

CNPJ: 14.218.952/0001-90

Praça Everaldo Procopio de Oliveira, 97 | Centro Queimadas – Bahia | CEP: 48860-000

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

| | |
|-------------------|--|
| EJA – 1º Segmento | mínimo de 15 e máximo de 30 estudantes |
| EJA – 2º Segmento | mínimo de 25 e máximo de 40 estudantes |